



## Associação Catarinense de Ensino

### Faculdade Guilherme Guimbala

Avaliação – Primeiro Bimestre

<b>Graduação:</b>	Direito	<b>Nota:</b>
<b>Disciplina:</b>	Direito Tributário II	
<b>Professor:</b>	Miqueas Liborio de Jesus	
<b>Aluno:</b>		Prova B

#### INSTRUÇÕES:

- LEIA TODAS AS QUESTÕES ANTES DE RESPONDÊ-LAS;
- Marque as respostas sobre as suas respectivas alternativas utilizando caneta esferográfica na cor azul ou preta. **Testes respondidos em grafite serão desconsiderados;**
- É proibida conversa paralela e a consultar qualquer material, exceto a Constituição Federal ou o Código Tributário Nacional - CTN. O descumprimento resultará em atribuição de nota igual a **ZERO**;
- **A interpretação faz parte da avaliação.**

#### 1) Assinale “V” para a alternativa Verdadeira e “F” para a alternativa Falsa:

( V ) A obrigação principal diz respeito ao pagamento de tributo ou sanções pecuniárias, estas decorrentes do inadimplemento de obrigações fiscais estatuídas pela legislação tributária.

Vide artigo 113, §§1º e 3º do CTN.

( F ) Não constitui matéria tributária exclusiva de lei a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a dispositivos de lei.

Vide artigo 97, V, do CTN.

( F ) Sobre a lei tributária, é correto sustentar que ela pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal.

Vide artigo 110 do CTN.

( F ) A observância das normas complementares exclui a imposição de penalidades, a cobrança do tributo, dos juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

Vide parágrafo único do artigo 100 do CTN.

( F ) O indivíduo a quem a lei atribua dever de pagar determinado tributo é considerado, segundo o CTN, Responsável, em razão de ter relação pessoal e direta com a situação que constitua o fato gerador.

Vide artigo 121, parágrafo único, I e II, do CTN.



## Associação Catarinense de Ensino

### Faculdade Guilherme Guimbala

Avaliação – Primeiro Bimestre

#### **Assinale “V” para a alternativa Verdadeira e “F” para a alternativa Falsa:**

( F ) A multa pode ser considerada espécie do gênero tributo, já que está abrangida, pelo Código Tributário Nacional, no conceito de "obrigação tributária principal".

Vide artigos 3º e 113, §1º, do CTN.

Importante notar que multa e tributo são institutos distintos. Embora possuam traços comuns que os aproximam não se confundem ou podem ser tratado um como espécie do outro. Ademais, conceito de tributo estampado no artigo 3º é taxativo a exaltar suas características distintivas.

( F ) Na existência de contrato de locação, em que exista cláusula expressa responsabilizando o locatário pelo pagamento dos encargos tributários incidentes sobre o imóvel, o IPTU, nos termos do CTN, deve ser cobrado do locatário e do locador, face à responsabilidade solidária.

Vide artigos 123 e 124 do CTN.

Somente poder-se-ia falar em responsabilidade solidária naquelas hipóteses prevista em lei.

( F ) A obrigação tributária que tenha por objeto uma sanção de natureza pecuniária, por descumprimento de uma obrigação tributária acessória é também ela acessória.

Vide artigo 113, §3º, do CTN.

Importante recordar que a natureza da obrigação tributária principal e acessória são distintas e inexistente possibilidade de uma se transmutar na outra. Cabe ressaltar que a obrigação principal resulta no dever de entregar dinheiro, enquanto que a obrigação acessória são deveres instrumentais (secundários) e que são instituídos pelo fisco no interesse da arrecadação e da fiscalização. Seu descumprimento enseja a aplicação de uma sanção pecuniária, a qual possui natureza de obrigação principal.

( V ) Um contribuinte sonogou um tributo no ano de 2014, sendo certo que o auto de infração será lavrado no mês de setembro de 2017, observando que no dia 28 de dezembro de 2015 as alíquotas do tributo se tornaram menos gravosas. Nesta hipótese, o Fisco ao efetuar o lançamento do quantum sonogado não poderá aplicar a alíquota menos gravosa.

Vide artigos 106, III, “c” e 144, do CTN.

Importante lembrar que o princípio da irretroatividade da lei tributária se aplica somente no caso de multas; jamais em relação ao tributo.

( V ) É incorreto afirmar, quanto aos sujeitos da relação jurídica tributária, que, em regra, a isenção ou remissão de crédito não exonera os demais sujeitos passivos obrigados solidariamente.

Vide artigo 125, II, do CTN.

Entre os efeitos da concessão de Isenção ou Remissão está o caráter geral. Sendo ela concedida a um seu efeito se estende aos demais, salvo se for outorgada em razão de características particulares de um dos coobrigados.

**Considere que Pedro e Tiago sejam, por lei, considerados sujeitos passivos solidários em relação a determinada dívida tributária. Nessa situação:**

a) Se a lei conceder remissão pessoal a Tiago, o saldo da dívida passa todo para Pedro.

Verdadeira.



## Associação Catarinense de Ensino

### Faculdade Guilherme Guimbala

#### Avaliação – Primeiro Bimestre

Vide artigo 125, II, do CTN.

b) Se a lei conceder a interrupção da prescrição em prejuízo de Tiago, **não será afetada a prescrição para Pedro.**

Falso.

Vide artigo 125, III, do CTN.

c) Se Pedro pagar a metade da dívida, **somente Tiago permanecerá devedor.**

Falso.

Vide parágrafo único do artigo 124 do CTN.

A solidariedade tributária não comporta benefício de ordem. Ademais, referido instituto determina que todos os coobrigados respondem pela totalidade da dívida.

d) Se Pedro foi quem deu razão à dívida, o fisco deve primeiramente cobrar dele e, **somente após esgotados os esforços, deve cobrar de Tiago.**

Falso

Vide parágrafo único do artigo 124 do CTN.

**Prefeito Municipal que foi empossado no dia primeiro de janeiro de 2017, em seu primeiro ato oficial (decreto), determinou a correção monetária, conforme índice de correção indicado, da Planta Genérica de Valores utilizada para apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por ato *inter vivos* a título oneroso – ITBI. Fez constar que a vigência do decreto seria imediata, a partir da data da publicação, já valendo para o exercício de 2017. Inconformados com esta medida, que acabou por majorar a base de cálculo do IPTU e do ITBI, alguns proprietários ingressaram em juízo e questionaram a constitucionalidade do decreto. Considerando-se os fatos relatados, é correto afirmar que esse decreto é:**

a) inconstitucional porque não atendeu às regras da anterioridade anual e nonagesimal, embora seja exceção à regra da legalidade.

b) constitucional porque majoração de base de cálculo de IPTU e ITBI é exceção às regras da legalidade e da anterioridade.

c) constitucional porque a correção monetária da base de cálculo não equivale a majoração, razão pela qual não se submete às regras da anterioridade e da legalidade.

Correto.

Vide artigo 97, §§1º e 2º, do CTN.

Importante recordar que os princípios da anterioridade e noventalidade (art. 150, III, “b” e “c”, §1º, da CF/1988) somente se aplicam em caso de majoração de tributo.

d) inconstitucional porque não atendeu à regra da legalidade pois, apesar de se tratar de exceção à regra da anterioridade, deveria ter sido feito por lei.

e) inconstitucional porque não atendeu à regra da anterioridade nonagesimal, embora seja exceção à regra da legalidade.



## Associação Catarinense de Ensino

### Faculdade Guilherme Guimbala

Avaliação – Primeiro Bimestre

#### **Sobre fato gerador, é correto afirmar:**

a) Tratando-se de situação jurídica, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados, sendo suspensiva a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio; e, sendo resolutória a condição, desde o momento de seu implemento.

Incorreto.

Vide artigo 116, I e II, do CTN.

b) A definição legal do fato gerador é interpretada levando-se em conta a validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos, e levando em conta, ainda, os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Incorreto.

Vide artigo 118 do CTN.

c) Fato gerador da obrigação principal é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação de efetuar pagamento.

Incorreto.

Vide artigo 113, §§ 1º e 2º, do CTN.

d) A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Correto.

Vide artigo 116, parágrafo único, do CTN.

Trata-se de norma antielisiva.

e) Considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos, tratando-se de situação de fato, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável; e, tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios.

Incorreto.

Vide artigo 116, I e II, do CTN.

Consoante as regras tributárias, após a ocorrência de determinados fatos, surgem obrigações tributárias. Acerca dessas obrigações e dos fatos geradores, julgue os itens subsecutivos conforme disposições do CTN. Diante da ocorrência de um fato gerador previsto na legislação tributária em qualquer de suas formas, surge a obrigação principal, ou seja, a obrigação de pagar.

(....) Certo                      ( E ) Errado

Errado.

Importante lembrar que fatos geradores previstos na legislação tributária dizem respeito à obrigação tributária acessória, no sentido de impor prestações positivas ou negativas no interesse da arrecadação; jamais impõe o dever de entregar dinheiro.



## Associação Catarinense de Ensino

### Faculdade Guilherme Guimbala

Avaliação – Primeiro Bimestre

Vide artigos 113, §§ 1º e 2º, e 115, do CTN.

**Um determinado município brasileiro, criado a partir do desmembramento territorial de outro município, depois de promover suas primeiras eleições municipais, os Vereadores eleitos se reuniram em sessão na Câmara de Vereadores recém-criada, com o escopo de deliberar a respeito dos principais assuntos de interesse do município. Como não poderia deixar de ser, as discussões envolveram a instituição dos tributos. Eis que:**

I. O vereador “A” elaborou quatro projetos de lei ordinária, instituindo, respectivamente, o ISSQN, o ITBI, o ITCMD e o IPTU.

No que se refere ao ITCMD o Vereador não possui competência para propor, visto se tratar de competência afeta aos Estados e ao Distrito Federal.

Vide artigo 155 da CF/1988.

II. O vereador “B” elaborou projeto de lei ordinária, instituindo a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

Referido projeto poder ser proposto, visto que a COSIP é de competência dos Municípios de do Distrito Federal, nos termos do artigo 149-A da CF/1988.

III. O vereador “C” elaborou projeto de lei ordinária, instituindo contribuição de melhoria, decorrente de obra pública que, embora não tenha acarretado a valorização dos imóveis de uma determinada região do município, aumentou extraordinariamente a clientela dos comerciantes dessa região, chegando a triplicar o faturamento dessas empresas.

O projeto padece por vício em relação a estipulação ao fato gerador, posto que referido tributo somente pode ser instituído em face da realização de obra pública e que dela implique valorização imobiliária. Vide artigo 145, III, da CF/1988, combinado com os artigos 81 e 83 do CTN.

IV. O vereador “D” elaborou projeto de lei ordinária, instituindo empréstimo compulsório com a finalidade de realizar investimento público de caráter urgente e de relevante interesse municipal, sem observância do princípio da anterioridade.

Referido tributo não compete ao Município, mas sim à União, nos termos do artigo 148 da CF/1988. Portanto, o projeto é inconstitucional.

V. O vereador “E” elaborou projeto de lei ordinária, instituindo contribuição a ser cobrada dos servidores do município recém-criado, com a finalidade de custear, em benefício desses servidores, o regime previdenciário para titulares de cargos efetivos, com alíquota igual à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

Trata-se de tributo previsto no §1º do artigo 149 da CF/1988, cuja disposição autoriza os Municípios e os Estados a instituir contribuição social para o custeio do regime próprio de previdência dos seus servidores.

**Avalie detidamente cada uma das propostas e fundamentadamente justifique se elas devem prosperar ou não.** (2.0 pontos, sendo 0,4 ponto para cada hipótese).